

## AS NOVAS REGRAS DE PROTECCIÓN DOS CONSUMIDORES

RECENSÃO A SERGIO CÁMARA LAPUENTE (DIR.)  
E ESTHER ARROYO AMAYUELAS (COORD.), *LA REVISIÓN  
DE LAS NORMAS EUROPEAS Y NACIONALES DE PROTECCIÓN  
DE LOS CONSUMIDORES. MAS ALLÁ DE LA DIRECTIVA  
SOBRE DERECHOS DE LOS CONSUMIDORES Y DEL INSTRUMENTO  
OPCIONAL SOBRE UN DERECHO EUROPEO DE LA COMPRAVENTA  
DE OCTUBRE DE 2011*, [CIVITAS/THOMSON REUTERS,  
NAVARRA, 2012, 572 PP.]

MARIA RAQUEL GUIMARÃES (\*)

### 1. INTRODUÇÃO. PLANO DA OBRA

A obra sobre que esta recensão crítica versa tem na sua origem um projecto de investigação financiado pelo *Ministerio de Ciencia e Innovación* espanhol, entretanto extinto, com o título *Hacia un Código de consumo en España y en la Unión Europea: la revisión de las normas de protección de los consumidores* <sup>(1)</sup>, e compila as intervenções efectuadas num congresso internacional levado a cabo na Universidade de La Rioja durante os dias 1 e 2 de Março de 2012 — do qual este livro adoptou o título —, para além de agregar alguns textos adicionais sobre matérias conexas.

---

(\*) Professora Auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade do Porto; investigadora do CIJE (Centro de Investigação Jurídico-Económica da FDUP) e do *Grupo de Investigación Reconocido sobre Derecho de las Nuevas Tecnologías y Delincuencia Informática* da Universidade de Valladolid, Espanha. Membro da *Red Española de Derecho Privado Europeo y Comparado* e do ELI (*European Law Institute*).

<sup>(1)</sup> Proyecto de Investigación I+D+i DER2008-02325.

O livro encontra-se dividido em quatro partes dedicadas, respectivamente, à *Revisão do acquis communautaire de consumo*, *Directiva 2011/83/UE relativa aos direitos dos consumidores e Proposta de Regulamento relativo a um direito europeu comum da compra e venda* (Primeira Parte: pp. 41-177); ao *Impacto da Directiva relativa aos direitos dos consumidores e do Instrumento opcional relativo à compra e venda no direito espanhol* (Segunda Parte: pp. 181-332); a *Outras directivas já aprovadas ou incluídas no programa de revisão da Comissão Europeia e seu impacto no direito espanhol* (Terceira Parte: pp. 335-418); e a *Uma prospectiva: âmbitos e técnicas necessitados de ulterior regulação* (Quarta Parte: pp. 421-572) <sup>(2)</sup>. Reúne um total de dezanove capítulos, redigidos em língua espanhola, correspondentes aos contributos do mesmo número de autores de diversas nacionalidades europeias.

## 2. PRIMEIRA PARTE: REVISÃO DO ACQUIS COMMUNAUTAIRE DE CONSUMO, DIRECTIVA 2011/83/UE RELATIVA AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES E PROPOSTA DE REGULAMENTO RELATIVO A UM DIREITO EUROPEU COMUM DA COMPRA E VENDA

Na primeira parte desta obra são analisados os recentes diplomas comunitários em matéria de protecção dos consumidores. Concretamente, a *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um direito europeu comum da compra e venda* <sup>(3)</sup> é objecto de estudo por Bénédicte Fauvarque-Cosson (p. 41 ss.) e Hans Schulte-Nolke (p. 63 ss.). Esta *Proposta de Regulamento*, que traduz o culminar do debate europeu que se desenvolveu na última década em torno do direito europeu dos contratos, surge como a opção vencedora (concretamente a quarta opção) de entre as sete opções legislativas colocadas à discussão pública em 2010 pelo *Livro Verde da Comissão sobre as opções estratégicas para avançar no sentido de um direito europeu dos contratos para os consumidores e as empresas* <sup>(4)</sup>.

<sup>(2)</sup> Tradução nossa.

<sup>(3)</sup> Bruxelas, 11.10.2011, COM(2011), 635 final.

<sup>(4)</sup> Bruxelas, 1.7.2010, COM(2010), 348 final. As diferentes propostas apresentadas pelo *Livro Verde* iam desde a manutenção do *status quo* existente até à aprovação de um regulamento que introduzisse um código civil europeu, passando pela criação de uma

Esta *Proposta de Regulamento* de 2011 veio introduzir um *instrumento opcional de direito europeu comum da compra e venda* (vulgarmente designado pela sigla, em inglês, CESL: *Common European Sales Law*) que tem a particularidade de *acrescer* aos diversos direitos nacionais dos Estados Membros, correspondendo a um regime *adicional, alternativo* em relação aos direitos internos, em matéria de compra e venda de consumo. A opção pela CESL está longe, porém, de ser pacífica entre a doutrina europeia que mais de perto se tem debruçado sobre as matérias do direito dos contratos. Se autores como Bénédicte Fauvarque-Cosson entendem que a criação de um instrumento opcional em matéria de direito dos contratos configura um “método inovador”, na medida em que permite às partes a opção por um “segundo regime” para além do regime nacional <sup>(5)</sup>, outros vêem com maior dificuldade como a criação de um vigésimo oitavo regime europeu cumpre o objectivo de alcançar uma maior uniformização de regimes e, conseqüentemente, uma maior segurança jurídica, para além de diminuir os custos de contratação e gerar um maior volume de contratos <sup>(6)</sup>.

Fauvarque-Cosson caracteriza o texto da CESL como um texto “importante e fundamental”, como um “Direito moderno e coerente, susceptível de servir de modelo legislativo para os Estados que pretendam reformar o seu direito dos contratos” <sup>(7)</sup>.

Também Hans Schulte-Nolke, com responsabilidades na elaboração do texto da CESL, se mostra adepto da opção do legislador europeu em matéria contratual, embora teça críticas relativamente a algumas das solu-

“caixa de ferramentas” para o legislador, pela aprovação de uma recomendação relativa a um direito europeu comum da compra e venda, de uma directiva (harmonização plena ou mínima) sobre um direito europeu comum da compra e venda de carácter obrigatório ou, ainda, de um regulamento que estabelecesse um direito europeu dos contratos, para além da aprovação de um regulamento que estabelecesse um direito europeu comum da compra e venda de carácter facultativo, proposta que acabou por merecer a preferência das instâncias europeias: v., *Livro Verde*, pp. 7-11.

<sup>(5)</sup> Ver obra sobre a qual versa esta recensão, p. 59.

<sup>(6)</sup> Por todos, v. RUTH SEFTON-GREEN, “Choice, certainty and diversity: why more is mean less”, in *European Review of Contract Law*, Volume 7, Issue 2, Walter de Gruyter, February, 2011, pp. 134-150 (também disponível como “contributo” para a consulta pública realizada pela Comissão Europeia sobre o *Livro Verde sobre as opções estratégicas para avançar no sentido de um direito europeu dos contratos para os consumidores e as empresas* (*Livro Verde*), Bruxelas, 1.07.2010, COM(2010) 348 final, em <[http://ec.europa.eu/justice/news/consulting\\_public/news\\_consulting\\_0052\\_en.htm](http://ec.europa.eu/justice/news/consulting_public/news_consulting_0052_en.htm)> (7.03.2013).

<sup>(7)</sup> *Ob. cit.*, p. 59.

ções encontradas. Desde logo, entre outros reparos, considera “problemática” a definição de *consumidor* que está na base da CESL<sup>(8)</sup> e que ameaça perpetuar as questões levantadas pelos contratos ditos mistos (que misturam finalidades privadas e profissionais), não esclarecendo que estes contratos (mistos) com finalidade predominantemente privada se consideram incluídos no seu âmbito de aplicação<sup>(9)</sup>. Saliente-se, também a crítica tecida pelo Autor à solução de *opting-in* necessária à aplicação da CESL, decorrente dos arts. 8.º e 9.º da *Proposta de Regulamento*, e as dúvidas levantadas quanto aos efeitos da sua preterição, nomeadamente sobre a validade e eficácia do contrato de compra e venda<sup>(10)</sup>.

A nova Directiva relativa aos direitos dos consumidores (DDC), de 25 de Outubro de 2011, é objecto da atenção de Christian Twigg-Flesner (p. 81 ss.), que a considera, porém, como um contributo “muito modesto” para o desenvolvimento do direito do consumo na União Europeia, bem como um “resultado decepcionante” de um processo de revisão longo e muito mais ambicioso<sup>(11)</sup>. De facto, a *Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos direitos dos consumidores*<sup>(12)</sup>, de 8 de Fevereiro de 2008, que antecedeu o diploma aprovado em 2011, previa a revogação, sem mais, das Directivas 85/577/CEE, 93/13/CEE e 97/7/CE e 99/44/CE<sup>(13)</sup>, e a sua substituição por um texto único, consolidado, por alguns designado como um “mini-código” dos consumidores<sup>(14)</sup>. Ora, a Directiva 2011/83/UE relativa aos direitos dos consumidores apenas veio *alterar* a Directiva 93/13/CEE do Conselho e a Directiva 1999/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, revogando unicamente os diplomas anteriores relativos à matéria dos contratos celebrados fora dos estabelecimentos comerciais e à distância: a Directiva 85/577/CEE do Conselho e a Directiva 97/7/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

<sup>(8)</sup> Cfr. o art. 2.º(f), *Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a um direito europeu comum da compra e venda*.

<sup>(9)</sup> *Ob. cit.*, pp. 76-77.

<sup>(10)</sup> *Idem*, pp. 74-76.

<sup>(11)</sup> *Ob. cit.*, p. 104.

<sup>(12)</sup> Cfr. a *Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos direitos dos consumidores*, Bruxelas, 8.10.2008, COM(2008), 614 final.

<sup>(13)</sup> Cfr. o art. 47.º da referida *Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos direitos dos consumidores...*, cit.

<sup>(14)</sup> GILLES PAISANT, “Proposition de directive relative aux droits des consommateurs. Avantage pour les consommateurs ou faveur pour les professionnels?”, *La Semaine Juridique*, Éd. G, n.º 9, 25 février 2009, I, 118, pp. 11-16.

Idênticas críticas à DDC são lavradas por Horst Eidenmüller, Florian Faust, Hans Christoph Grigoleit, Nils Jansen, Gerhard Wagner e Reinhard Zimmermann no capítulo 4<sup>(15)</sup>. Este capítulo 4, intitulado “Hacia una revisión del *acquis* de consumo” (p. 107 ss.), corresponde a uma versão sintetizada em castelhano do livro em língua alemã intitulado *Revision des Verbraucher-acquis* (Mohr Siebeck), publicado pelos autores em 2011. Neste texto os Autores compilam 52 sugestões de revisão do *acquis* comunitário em matéria de direito do consumo, organizadas em oito grupos fundamentais sobre os seguintes temas: direito imperativo; cláusulas abusivas não negociadas individualmente; direitos de retractação; a restituição de prestações (*unwinding/ruckabwicklung*) nos contratos de consumo após o exercício dos direitos de retractação; deveres de informação: requisitos e distinções fundamentais; dever geral de informação; e deveres de informação específicos previstos no *acquis communautaire*.

A terminar a primeira parte da obra, Jules Stuyck (p. 163 ss.) questiona-se sobre a necessidade de harmonização suplementar em outros âmbitos do direito do consumo europeu. Pergunta-se, ainda, se o caminho a seguir deverá ser o da harmonização máxima ou o da harmonização mínima. E, em última instância, levanta a questão da real influência do Direito sobre os contratos de compra e venda transnacionais<sup>(16)</sup>. Sobre este pano de cepticismo, o Autor reflecte sobre a resolução de conflitos em-linha (ODR) e sobre as modalidades alternativas de resolução de conflitos (ADR), considerando estes mecanismos como prioritários<sup>(17)</sup> para o cumprimento dos propósitos comunitários de protecção do consumidor.

### 3. SEGUNDA PARTE: IMPACTO DA DIRECTIVA RELATIVA AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES E DO INSTRUMENTO OPCIONAL RELATIVO À COMPRA E VENDA NO DIREITO ESPANHOL

Na segunda parte desta obra colectiva é abordado o impacto dos novos diplomas europeus dedicados à protecção dos consumidores — essencialmente a DDC, mas também a CESL e o DCFR<sup>(18)</sup> — no direito

<sup>(15)</sup> *Ob. cit.*, p. 110 (*in fine*)-111.

<sup>(16)</sup> *Ob. cit.*, p. 164.

<sup>(17)</sup> *Idem*, p. 177. V., também, pp. 174-175.

<sup>(18)</sup> *Draft Common Frame of Reference*: CHRISTIAN VON BAR, ERIC CLIVE (ed.) *Principles, Definitions and Model Rules of European Private Law, Draft Common Frame of Reference (DCFR)*, Full edition, I, Munich, Sellier, 2009.

espanhol. Diferentes aspectos destes textos são analisados por distintos Professores de Direito da Universidade Carlos III (Madrid), da Universidade de Valladolid, da Universidade de Barcelona e da Universidade de Valência. São abordados, entre outras matérias, os novos deveres pré-contratuais de informação [Xabier Basozabal Arrue (p. 181 ss.)], o direito de retractação [Andrés Domínguez Luelmo (p. 209 ss.)], os contratos à distância [Esther Arroyo Amayuelas (p. 237 ss.)<sup>(19)</sup>], e os contratos celebrados fora do estabelecimento comercial [María José Reyes López (p. 285 ss.)], à luz do direito interno do país vizinho, mormente à luz do *Real Decreto Legislativo 1/2007*, de 16 de Novembro, que aprovou o *Texto refundido de la Ley general para la defensa de los consumidores y usuarios y otras leyes complementarias* (TR-LGDCU), e da jurisprudência dos tribunais espanhóis.

No capítulo 10, Ángel Carrasco Perera (p. 311 ss.) trata, de uma forma mais “transversal”, dos desenvolvimentos futuros do direito do consumo em Espanha, partindo da análise dos deveres de informação impostos pelos novos textos comunitários e do direito de retractação, chamando a atenção para a necessidade de articular os processos de transposição da DDC e da CESL<sup>(20)</sup>.

#### 4. TERCEIRA PARTE: OUTRAS DIRECTIVAS JÁ APROVADAS OU INCLUÍDAS NO PROGRAMA DE REVISÃO DA COMISSÃO EUROPEIA E SEU IMPACTO NO DIREITO ESPANHOL

As matérias do crédito ao consumo e do crédito hipotecário são objecto do estudo de Manuel Jesús Marín López (p. 335 ss.)<sup>(21)</sup>. Marín López começa por abordar o tratamento conferido aos contratos de crédito aos consumidores na DDC e na CESL<sup>(22)</sup>. A transposição, para o direito

<sup>(19)</sup> Texto elaborado no quadro do Projecto de Investigación MICINN DER 2008-02325.

<sup>(20)</sup> *Ob. cit.*, pp. 331-332. O texto de Carrasco Perera foi elaborado no contexto do *Proyecto de Investigación DER2011-28562*, do *Ministerio de Ciencia e Innovación* espanhol, levado a cabo pelo *Grupo de investigación y Centro de Investigación CESCO: mantenimiento de una estructura de investigación dedicada al Derecho de Consumo*, dirigido pelo mesmo Professor.

<sup>(21)</sup> Este estudo integra-se no mesmo projecto de investigação indicado na nota anterior.

<sup>(22)</sup> *Ob. cit.*, pp. 336-339, 339-341, respectivamente.

espanhol, da Directiva 2008/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Abril de 2008, *relativa a contratos de crédito aos consumidores e que revoga a Directiva 87/102/CEE do Conselho*, é analisada numa perspectiva crítica pelo Autor<sup>(23)</sup>, que dedica ainda particular cuidado à problemática dos contratos de crédito vinculados<sup>(24)</sup>.

Igualmente se pronuncia o Autor sobre a *Proposta de Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2011, relativa aos contratos de crédito para imóveis de habitação*<sup>(25)</sup>.

São também analisadas na terceira parte da obra as matérias contidas na Directiva 2008/122/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Janeiro de 2009, *sobre a protecção do consumidor relativamente a determinados aspectos dos contratos de utilização periódica de bens, de aquisição de produtos de férias de longa duração, de revenda e de troca*, por Pedro A. Munar Bernat (p. 361 ss.), e na Directiva 90/314/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1990, *relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados*, por Esther Gómez Calle (p. 385 ss.). Esta última directiva corresponde ao texto comunitário mais antigo sobre a matéria do direito do consumo, e Esther Gómez Calle advoga a necessidade da sua revisão, permitindo uma maior harmonização da matéria nos diferentes países da UE (a directiva de 1990 é uma directiva “de mínimos”) e, ao mesmo tempo, a sua actualização e a colmatação das suas “deficiências e insuficiências”<sup>(26)</sup>.

#### 5. QUARTA PARTE: UMA PROSPECTIVA: ÂMBITOS E TÉCNICAS NECESSITADOS DE ULTERIOR REGULAÇÃO

Na quarta e última parte da obra dirigida por Sergio Cámara Lapuente e coordenada por Esther Arroyo Amayuelas pretendeu-se dar uma perspectiva das matérias relacionadas com a defesa dos consumidores ainda não cobertas pela intervenção do legislador europeu. Antoni Vaquer Aloy, no capítulo 14 (p. 421 ss.)<sup>(27)</sup>, começa por constatar a visão maniqueísta do legislador comunitário, que, nos principais textos em análise — a DDC

<sup>(23)</sup> *Idem*, pp. 341-344.

<sup>(24)</sup> *Idem*, pp. 349-360.

<sup>(25)</sup> Bruxelas, 31.3.2011 COM(2011) 142 final. *Ob. cit.*, pp. 344-349.

<sup>(26)</sup> *Ob. cit.*, p. 387.

<sup>(27)</sup> Texto redigido no âmbito do projecto de investigação MICINN DER2009-13269-C-01.

e a CESL —, apenas conhece os tipos contratuais da compra e venda e da prestação de serviços, embora dedicando especial atenção aos primeiros <sup>(28)</sup>. De seguida, o Autor aprofunda o regime relativo ao contrato de prestação de serviços nos dois diplomas mencionados, concluindo que a regulamentação em causa é “muito parcial” e “sem qualquer sistematização”, o que leva a que “um contrato com tanta importância económica careça de uma regulamentação europeia ainda que de mínimos” <sup>(29)</sup>. Em consequência, Vaquer Aloy entende ser “absolutamente necessária” a revisão e a integração do regime jurídico do contrato de prestação de serviços europeu num único texto legislativo, preferencialmente no instrumento opcional <sup>(30)</sup>.

Gerald Spindler (p. 457 ss.) dedica o capítulo pelo qual é responsável aos contratos que têm por objecto bens ou “conteúdos” digitais. De facto, a *Proposta de Regulamento* que introduz a CESL define “conteúdo digital” no art. 2.º(j) e “serviços conexos” no art. 2.º(m), não distinguindo os contratos de compra e venda dos contratos de empreitada, mas antes incluindo estes últimos nos primeiros: a compra e venda é definida como “qualquer contrato ao abrigo do qual o profissional («vendedor») transfere ou se compromete a transferir a propriedade dos bens para outra pessoa («comprador»), e o comprador paga ou se compromete a pagar o preço; inclui os contratos de fornecimento de bens a fabricar ou produzir (...)” <sup>(31)</sup>. Spindler analisa o regime jurídico previsto na CESL para os contratos sobre conteúdos digitais, debruçando-se sobre matérias como as da conclusão do contrato, das cláusulas abusivas, da transmissão da propriedade e da responsabilidade civil dos produtores e vendedores <sup>(32)</sup>.

Os conteúdos digitais são também a matéria sobre a qual versa o estudo de Roberto Yanguas Gómez (p. 471 ss.). Concretamente, este Autor pronuncia-se sobre a aplicação do *princípio da conformidade* aos contratos que têm por objecto conteúdos digitais, tendo por base a CESL, em especial os seus arts. 99.º a 105.º Yanguas Gómez conclui que a CESL “apresenta importantes virtudes e alguns defeitos” na regulação dos “conteúdos digitais” <sup>(33)</sup>, destacando de entre os aspectos mais controvertidos do seu regime o papel conferido à gratuidade no momento da determinação da

<sup>(28)</sup> *Ob. cit.*, pp. 423-430.

<sup>(29)</sup> *Idem*, p. 450.

<sup>(30)</sup> *Idem*, p. 451.

<sup>(31)</sup> Cfr. art. 2.º(k), *Proposta de Regulamento*, cit.

<sup>(32)</sup> *Ob. cit.*, pp. 463-467.

<sup>(33)</sup> *Idem*, p. 502.

conformidade [art. 100.º(g) e art. 107.º] <sup>(34)</sup>, bem como a deficiente delimitação dos conceitos de conformidade e de coisas defeituosas, com a consequente sobreposição dos respectivos regimes jurídicos <sup>(35)</sup>.

Simon Whittaker (p. 509 ss.) discorre sobre a matéria dos contratos abusivos, cláusulas abusivas e práticas comerciais desleais tendo por base a Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, *relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores*, a Directiva 2005/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, *relativa às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores no mercado interno e que altera a Directiva 84/450/CEE do Conselho, as Directivas 97/7/CE, 98/27/CE e 2002/65/CE e o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (“directiva relativa às práticas comerciais desleais”)* e a nova Directiva relativa aos direitos dos consumidores, bem como a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia. Em particular, o Autor reflecte sobre a distinção entre o controlo das cláusulas contratuais gerais abusivas e o carácter abusivo do próprio contrato, à luz do art. 4.º, n.º 2, da Directiva 1993/13/CEE, sobre cujo significado discorre <sup>(36)</sup>.

As “garantias comerciais: em particular, prazos e protecção do consumidor” <sup>(37)</sup> são estudadas por Alessio Zaccaria (p. 535 ss.) numa perspectiva comparada do direito italiano e europeu. Com o pano de fundo das garantias, o Professor da Universidade de Verona critica — de uma forma adjectivada, pelo próprio, como “fundamentalista” e “quixotesca” — a utilização da língua inglesa para o tratamento das matérias do direito civil continental <sup>(38)</sup>. Entende Zaccaria que a CESL se encontra “a anos luz do mundo próprio da tradição civilística romana-continental”, concretamente no que respeita às regras da prescrição do art. 178.º ss. <sup>(39)</sup>, chamando de uma forma muito pertinente a atenção para as discrepâncias que se verificam nas diferentes traduções do documento, com reflexos substantivos nos regimes consagrados: veja-se o art. 184.º, que tem como epígrafe original “*Renewal of periods of prescription*”, traduzido, “à letra”, para o espanhol como “*Renovación...*” — e também, na versão portuguesa, como “*Renovação...*”, acrescentamos nós — mas já traduzido em italiano

<sup>(34)</sup> *Idem*, pp. 488-491, 502.

<sup>(35)</sup> *Idem*, pp. 500-502.

<sup>(36)</sup> *Ob. cit.*, p. 510, *in fine*, ss.

<sup>(37)</sup> Tradução nossa.

<sup>(38)</sup> *Ob. cit.*, pp. 535-536.

<sup>(39)</sup> *Idem*, p. 544.

e em francês como “*Interruzione...*” e “*Interruption...*”, respectivamente <sup>(40)</sup>.

Por fim, Christopher Hodges (p. 549 ss.) vem tratar as questões processuais relacionadas com os meios alternativos de resolução de conflitos (ADR), as mesmas que Jules Stuyck descreveu como “prioritárias” para o cumprimento dos desígnios comunitários de protecção do consumidor no capítulo 5. Nas palavras do Autor “o século vinte e um está a adoptar um enfoque holístico no que respeita a matérias como a regulação e a reparação, a aplicação pública e privada das normas, as quais eram consideradas anteriormente como pertencentes a compartimentos estanques, quase sem relação entre si” <sup>(41)</sup>. Christopher Hodges considera que as soluções avançadas nestas áreas, de “desenho inteligente”, resultam de um pensamento “imaginativo” e “consideravelmente prometedor”, obrigando, no entanto, a uma revisão global das estruturas actualmente existentes nos diferentes países da União <sup>(42)</sup>.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este breve excuro pela obra colectiva *La revisión de las normas europeas y nacionales de protección de los consumidores...* chama a atenção para alguns daqueles que são actualmente os temas centrais da defesa dos consumidores europeus. Este livro proporciona aos seus leitores uma visão bastante alargada dos problemas que se colocam hoje no que respeita ao tratamento jurídico das relações de consumo, nos variadíssimos campos em que estas se desenvolvem, em face dos diplomas europeus e dos diferentes direitos nacionais, com particular atenção ao direito espanhol.

Embora o livro não pretenda ser exaustivo quanto às matérias tratadas — e dificilmente o poderia ser dado, por um lado, o sem número de interconexões da temática dos direitos dos consumidores com múltiplas áreas económicas e, por outro lado, a prolixidade do legislador europeu —, sempre salientáramos, de entre aquelas que não foram objecto de tratamento monográfico, a matéria dos serviços de pagamento, especialmente no que respeita aos pagamentos electrónicos, com dignidade para ser incluída na terceira parte da obra, tanto mais que o seu regime jurídico decorre hoje, nos diferentes países da União Europeia, da transposição da Directiva

<sup>(40)</sup> *Idem*, pp. 544-545.

<sup>(41)</sup> *Ob. cit.*, p. 569. Tradução nossa.

<sup>(42)</sup> *Idem*, p. 570.

2007/64/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Novembro, relativa aos serviços de pagamento no mercado interno que altera as Directivas 97/7/CE, 2002/65/CE, 2005/60/CE e 2006/48/CE e revoga a Directiva 97/5/C. Os pagamentos electrónicos realizados em contratos celebrados entre consumidores e profissionais, nomeadamente em contratos à distância, independentemente da concessão de crédito ao consumidor, levantam importantes questões abordadas pelo legislador comunitário na Directiva de 2007, cujo tratamento poderia integrar, por direito próprio, o capítulo dedicado a “*Otras directivas ya aprobadas o incluidas en el programa de revisión de la Comisión Europea y su impacto en derecho español*”.

A obra dirigida por Sergio Cámara Lapuente e coordenada por Esther Arroyo Amayuelas constitui, também, um muito importante contributo para o debate em torno da *Proposta de Regulamento relativo a um direito europeu comum da compra e venda* e do instrumento opcional que introduz — a CESL —, compreendendo distintas visões de reputados académicos provenientes de diferentes “famílias” jurídicas, algumas mais entusiastas, outras mais cépticas ou mais desencantadas, mas sempre de elevada qualidade científica e de inegável valia prática.

Numa Europa em constante (r)evolução económica e em pleno fervilhar legislativo, um conjunto tão alargado, informado e rigoroso de estudos de direito não pode senão ser um instrumento de trabalho imprescindível para todos aqueles para quem as matérias do direito dos contratos e do direito dos consumidores são objecto de ensino ou de investigação. A sua importância não se esgota dentro das fronteiras espanholas e o alcance das reflexões compiladas é global.

## ÍNDICE

**PRIMERA PARTE: Revisión del *acquis communautaire* de consumo, Directiva 2011/83/UE sobre derechos de los consumidores y propuesta de Reglamento UE sobre un derecho común europeo de compraventa**

— Hacia un derecho común europeo de la compraventa: Bénédicte Fauvarque-Cosson, pp. 41-62

— El derecho de consumo en la propuesta de reglamento sobre un derecho común europeo de la compraventa: Hans Schulte-Nölke, pp. 63-80

— La directiva sobre derechos de los consumidores en el contexto del derecho de consumo de la Unión Europea: Christian Twigg-Flesner, pp. 81-106

— Hacia una revisión del “*acquis*” de consumo: Horst Eidenmüller, Florian Faust, Hans Christoph Grigoleit, Nils Jansen, Gerhard Wagner, Reinhard Zimmermann, pp. 107-162

— Las directivas en revisión y otros ámbitos necesitados de ulterior armonización: Jules Stuyck, pp. 163-180

**SEGUNDA PARTE: Impacto de la Directiva sobre derechos de los consumidores y del instrumento opcional sobre compraventa en derecho español**

— Los deberes precontractuales de información después del DCFR., la Directiva 2011/83 y la propuesta CESL: Xabier Basozabal Arrue, pp. 181-208

— Derecho de desistimiento: Andrés Domínguez Luelmo, pp. 209-236

— La contratación a distancia en la directiva de protección de los derechos de los consumidores: Esther Arroyo i Amayuelas, pp. 237-284

— Contratos celebrados fuera de establecimiento comercial: María José Reyes López, pp. 285-310

— Desarrollos futuros del derecho de consumo en España, en el horizonte de la transposición de la Directiva de derechos de los consumidores: Angel Carrasco Perera, pp. 311-334

**TERCERA PARTE: Otras directivas ya aprobadas o incluidas en el programa de revisión de la Comisión Europea y su impacto en derecho español**

— El crédito al consumo y el crédito hipotecario: regulación en la Unión Europea y tratamiento en el derecho español: Manuel Jesús Marín López, pp. 335-360

— Contratos de aprovechamiento por turno de bienes inmuebles de uso turístico (Directiva 2008/122/UE): Pedro A. Munar Bernat, pp. 361-384

— En torno a una posible revisión del régimen del viaje combinado: Esther Gómez Calle, pp. 385-420

**CUARTA PARTE: Una prospectiva: ámbitos y técnicas necesitados de ulterior regulación**

— Contratos de servicios: entre el derecho de consumo y el derecho contractual general Antoni Vaquer Aloy, pp. 421-470

— El principio de conformidad y su aplicación a los contenidos digitales: Roberto Yanguas Gómez, pp. 471-508

— Contratos abusivos, cláusulas abusivas y prácticas comerciales desleales: Simon Whittaker, pp. 509-534

— Garantías comerciales: en particular, plazos y protección del consumidor: Alessio Zaccaria, pp. 535-548

— Nuevas formas de resarcimiento para los consumidores: medios alternativos de resolución de conflictos (ADR) y regulación: Christopher Hodges, pp. 549-572